



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Orçamento de Estado para 2021)

Não tributação do trabalho suplementar em sede de IRS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [Novo] As remunerações devidas pela prestação de trabalho suplementar ou de trabalho extraordinário, desde que pago de acordo com as regras previstas na legislação laboral e na parte em que não exceda a duração máxima ali prevista.
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].»”



Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

- A presente proposta visa incentivar quem, fazendo um esforço adicional para trazer mais rendimento para si ou para o seu agregado familiar, não seja penalizado por isso.
- Ao prever que o trabalho suplementar não exceda os limites previstos na lei laboral e que seja pago de acordo com as regras ali previstas, visa-se evitar eventuais abusos.